

DECRETO Nº 405, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS
PARA A EMISSÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE
TÉCNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.**

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **PAULINO LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º A emissão de atestados de capacidade técnica, no âmbito do Poder Executivo, observará os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O atestado deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio de requerimento formal, do qual deve constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolizado pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou via protocolo eletrônico (<https://irupi.1doc.com.br/atendimento>) e, ao final, será apensado ao processo principal de contratação.

Art. 3º Após a autuação, o processo será encaminhado ao gestor do contrato para que se manifeste formalmente sobre a concessão ou não do atestado na forma pretendida.

§ 1º Em caso de aplicação de penalidades na vigência do contrato, as ocorrências deverão constar da manifestação do gestor e do atestado.

§ 2º Caso o procedimento de aplicação de penalidade não tenha sido concluído, o atestado deverá detalhar a execução contratual e as ocorrências em apuração.

Art. 4º O atestado descreverá o objeto contratado, contendo, no que couber: especificações técnicas, quantitativos, prazos, desempenho do contratado, gestores e responsáveis técnicos.

Art. 5º Nos contratos que não sejam de duração continuada, o atestado somente será emitido em relação a parte do objeto já executada.

Art. 6º Será juntada cópia do atestado emitido aos autos principais do processo de contratação.

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento a emissão de atestado de capacidade técnica, subsidiado pelas informações prestadas pelo gestor do contrato.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOUREÇO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico par aos devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 26 de fevereiro de 2025.

STÊNIO WASHINGTON RODRIGUES BELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO